



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2023/00182

Aditivo nº 07/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a **ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.496.562/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ROBSON DA SILVA ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob nº 758.541.985-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/00182, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2022-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 14/2022-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2023 até 14 de fevereiro de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 08/2023-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1323148.23207884-8906 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2023/00182

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal decorrente do presente aditamento é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 30.08, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária apresentada à fl. 201, dos autos.

Parágrafo Único: O Valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), deve estar em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato nº 14/2022-S, ou seja, para a quantidade e valores já determinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP
ROBSON DA SILVA ANDRADE
CPF nº 758.541.985-68

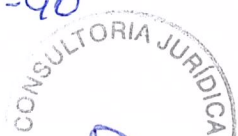
TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Filipe Macêdo de B. Santos

CPF nº 866.065.045-03

Nome: João Paulo Freire dos Santos

CPF nº 080.570.835-90



Aditivo nº 08/2023-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1323148.23207884-8906 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>